

IC-PRO-2025/00086 - 2025NE000146

Objeto: Anulação parcial do empenho 2025NE000022.

Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e MINISTERIO DA FAZENDA

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

IC-PRO-2025/00086 - 2025NE000147

Objeto: Anulação parcial de empenho 2025NE000021.

Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e MINISTERIO DA FAZENDA

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

IC-PRO-2025/00083 - 2025NE000148

Objeto: PIS/PASEP intramunicipal - julho/2025

Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e MINISTERIO DA FAZENDA

Valor: R\$ 2.989,07 (Dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos)

Fundamento: Outros

Razão: Outros

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

IC-PRO-2025/00083 - 2025NE000149

Objeto: PIS/PASEP terceiros - julho/2025

Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e MINISTERIO DA FAZENDA

Valor: R\$ 2.500,30 (Dois mil e quinhentos reais e trinta centavos)

Fundamento: Outros

Razão: Outros

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

**DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DO DIA 19/08/2025**

IC-PRO-2025/00006 - 2025NE000143

Objeto: Anulação parcial do empenho 2025NE000005 .

Valor: R\$ 27.512,30 (Vinte e sete mil e quinhentos e doze reais e trinta centavos)

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

IC-PRO-2025/00260- 2025NE000152

Objeto: Fornecimento de Vale-Transporte (JAÉ) sob novo Prestador de Serviço

Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e BENEFICIO DIGITAL TECNOLOGIA LTDA

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

Fundamento: Lei Federal No 13.303/2016 - Art. 30, CAPUT

Razão: Inexigibilidade

Autorização: Janyr Fernandes de Menezes

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Secretário: Edson Luiz Menezes da Silva

RESOLUÇÃO P SMCG Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do Encarregado de Dados Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental nomeados conforme dispõe o art. 12, IV do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental será composto no mínimo pelos representantes das seguintes áreas:

I - Karla Rodrigues da Silva - Matrícula 69/567.429-3 - Unidade administrativa de Dados da SMCG.

II - Rodrigo Martins Ferreira - Matrícula 69/567.376-8 - Unidade Administrativa de Dados da SMCG.

§ 1º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao Encarregado de Dados Setorial titular Karla Rodrigues da Silva, matrícula 69/567.429-3, do órgão SMCG, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade, esclarecendo dúvidas das atividades de sua área;

III - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

IV - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso; e

V - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos, independentemente de o incidente vir a ser reportado ou não à ANPD.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO “P” SECRETARIA SMCG Nº 2 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe em seu art. 5º, VIII, c/c art. 23, III, e art. 41 da mesma lei, a necessidade de ser indicado um Encarregado de Dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Encarregado de Dados Setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, os servidores abaixo relacionados:

Titular: Karla Rodrigues da Silva
Matrícula: 69/567.429-3

Suplente: Rodrigo Martins Ferreira
Matrícula: 69/567.376-8

Art. 2º. Cabe ao Encarregado de Dados Setorial exercer as competências constantes do art. 41 da LGPD e dos artigos 9º e 10º do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, além das atribuições descritas nos artigos 15 e 16 do Anexo da Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024.

§1º. O exercício das funções de Encarregado de Dados Setorial será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

§2º. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas na *caput* não confere ao Encarregado de Dados Setorial a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo Controlador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

CONSELHO DE CONTRIBUINTES 6213ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS REALIZADA NO DIA 07/08/2025 DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.822

Processo nº 04/352.192/2017 - ACÓRDÃO Nº 19.161

Recorrente: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI RODRIGUES

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto da Relatora; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes das votações os Conselheiros ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS e BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes EDUARDO GAZALE FÉO, IURI ENGEL FRANCESCUTTI e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - ANÁLISE DE PROVA QUE PODE SER REALIZADA NO ÂMBITO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - O acolhimento da preliminar e, em decorrência, a determinação do retorno dos autos à instância de origem desprestigia o princípio da